Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI Nº 1856
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em "pet shops"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 19 de setembro de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominado "pet shops", a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências ou divisórias de vidros.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem e divisórias de vidros, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes dos pets shops tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

Parágrafo Único- Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens e/ou as divisórias de vidros deverão ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de outubro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de outubro de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 22.902/2017

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/80 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 30 / Outubro / 2017
Luis Rogerio [illegible]
RF 27.640

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD